



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**"Plano de Extração de Inertes
no Rio Ponsul"
(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

Processo de AIA N.º 1440

Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente
Instituto da Conservação da Natureza
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE	01
3. CONCLUSÃO	03

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/C), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou ao Instituto do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto "Plano de Extracção de Inertes no Rio Ponsul", acompanhado do respectivo Projecto de Execução, cujo proponente é a "Sobritas, Sociedade de Britas e Areias,Lda".

O Instituto do Ambiente (IA), como Autoridade de AIA, nomeou, através do ofício circular n.º 8706 de 10/08/2005, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto do Ambiente (entidade que preside);
- Instituto da Conservação da Natureza
- Instituto Português de Arqueologia;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE

Após análise do EIA do projecto "Plano de Extracção de Inertes no Rio Ponsul", foram solicitados pela CA elementos adicionais considerados determinantes para a deliberação sobre a conformidade.

Da análise dos elementos remetidos como resposta ao solicitado, a CA constatou que a questão fundamental para a tomada de decisão, que de seguida se transcreve, não foi devidamente respondida, por forma a esclarecer quanto à justificação e imprescindibilidade do projecto:

"A. Justificação do projecto e cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro

Sobre esta pretensão existem antecedentes relativos a um requerimento apresentado pela Sobritas ao Sr. Secretário de Estado do Ambiente (SEA). Tendo Sua Ex^a o então SEA, consultado o ICN, referiu a existência de interesses semelhantes numa extensão do rio de 11 km, sendo mais adequada a realização de um plano específico, tal como previsto Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, art.º 51º "*(...) a extracção de inertes só é permitida quando existam planos específicos que definam os locais potenciais de extracção e não afecte, nomeadamente (...)' a "(...) fauna e a flora"*.

Contudo a mesma legislação apresenta uma excepção ao abrigo do n.º 2 do artigo 51º - "*Na falta dos planos referidos no número anterior, a extracção de inertes só deve ser autorizada quando justificada por razões de ordem técnica, ambiental e paisagística e em locais cujo desassoreamento seja imprescindível e possa conduzir à existência de melhores condições de funcionalidade, quer das correntes, quer da orla costeira"*.

Só existindo razões técnicas, ambientais e paisagísticas bem justificadas, e provada a necessidade imprescindível de criar melhores condições de funcionalidade da linha de água, será aceitável realizar a avaliação do estudo em questão, aspectos que não se encontram esclarecidos de forma clara e inequívoca no EIA. Assim:

- deve ser devidamente demonstrada e justificada a necessidade do projecto tal como previsto no n.º 2, do art.º 51, Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro - "*Na falta dos planos referidos no número anterior, a extracção de inertes só deve ser autorizada quando justificada por razões de ordem técnica, ambiental e paisagística e*

em locais cujo desassoreamento seja imprescindível e possa conduzir à existência de melhores condições de funcionalidade, quer das correntes, quer da orla costeira";

- ainda no âmbito do n.º 2, do art.º 51, Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro deve ser demonstrada a vantagem ambiental de se intervir num pequeno sector do rio correspondente à área a intervencionar (cerca de 3Km de extensão)."

A informação apresentada no Aditamento ao EIA não justifica devidamente a imprescindibilidade de proceder à extracção de inertes, expondo de uma forma fundamentada as razões de ordem técnica, ambiental e paisagística que sustentam a necessidade de realização da intervenção.

A extracção de inertes em zonas de domínio hídrico, encontra-se sujeita ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

O Aditamento ao EIA elenca, nomeadamente, os seguintes aspectos que pretendem demonstrar e justificar a necessidade de proceder à extracção de inertes numa extensão do rio Pônsul de cerca de 3Km:

- *"(...) forte assoreamento do rio Pônsul desse troço do rio, situando-se o leito do rio praticamente à mesma cota dos terrenos envolventes, com as inerentes implicações negativas ao nível da funcionalidade da linha de água e inundações das áreas marginais (...)"*;
- *"(...) registam-se inundações dos terrenos agrícolas marginais, sendo aí depositadas grandes quantidades de areia e cascalho com a inerente perda de solo arável e afectação das actividades agrícolas".*

É ainda apresentada fotografia aérea de 1995 e 2002, considerando o Aditamento que esta permite verificar que mesmo num período em que existia actividade extractiva é visível um forte assoreamento num espaço de tempo de poucos meses.

As vantagens ambientais apontadas na informação apresentada com a implementação deste projecto são:

- *"(...) comparativamente com a situação actual (...) as áreas inundadas (...) são menores (...)"*;
- *"(...) as velocidades de escoamento diminuem, com efeitos positivos ao nível da redução de fenómenos de erosão do leito e das margens. Por outro lado, essa diminuição propicia a deposição de materiais, favorecendo o restabelecimento das condições originais".*

Da análise do art.º 51, do Decreto-Lei n.º 46/94, infere-se que o mesmo terá como objectivo o melhoramento das condições de escoamento da linha de água, com o objectivo primordial de restabelecer/preservar as condições do biota.

De acordo com as justificações do Aditamento ao EIA é entendimento da CA que não são apresentadas de uma forma fundamentada as razões técnicas, ambientais e paisagísticas que

justifiquem a imprescindibilidade de proceder ao desassoreamento do rio Pônsul numa extensão de 3 Km, designadamente:

- falta a fundamentação técnica que justifique a necessidade de se proceder ao desassoreamento do rio Ponsul tal como previsto no n.º 2, do art.º 51, Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- não é demonstrada a vantagem ambiental de se intervir apenas num pequeno sector do rio correspondente à área a intervencionar (cerca de 3Km de extensão).

Complementarmente, o Instituto da Água (INAG), nomeado para se fazer representar na CA, embora não tendo participado na CA, remeteu um ofício (em Anexo) referindo também que a informação disponível no EIA "(...) *não justifica devidamente a necessidade de proceder à extracção de inertes por razões de funcionalidade da linha de água, como também não permite avaliar o estado da linha de água (...)*".

3. CONCLUSÃO

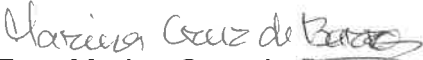
A CCDR/Centro não subscreve o presente parecer de desconformidade, tendo remetido a respectiva fundamentação (em Anexo). No entanto, a restante CA considera que se mantém a necessidade de apresentar de uma forma fundamentada, as razões técnicas, ambientais e paisagísticas que justifiquem a imprescindibilidade de proceder ao desassoreamento do rio Pônsul.

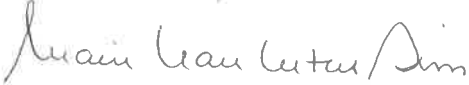
Face ao anteriormente exposto a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projecto Plano de Extracção de Inertes no Rio Ponsul", o que de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Instituto do Ambiente, 22 de Novembro de 2005

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente



Eng. Marina Cruz de Barros


Eng.ª Clara Sintrão

Instituto da Conservação da Natureza


Dr. Filipe Viegas

Instituto Português de Arqueologia


Dr.ª Alexandra Estorninho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Dr. José Carlos Correia

ANEXO I

Parecer do Instituto da Água (INAG)



IA Instituto do Ambiente			
PRES.	<input type="checkbox"/>	/PFS	<input type="checkbox"/>
		VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:			
SACI	047A	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA <input type="checkbox"/>
SADF		<input type="checkbox"/>	GERA <input type="checkbox"/>
SEPA		<input type="checkbox"/>	QJUR <input type="checkbox"/>
SIPP		<input type="checkbox"/>	GSTI <input type="checkbox"/>
SARA		<input type="checkbox"/>	
OUTROS:			

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA

Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico
Divisão de Estudos e Avaliação



Exmº Senhor
Presidente do Instituto do Ambiente
Rua da Murgueira - Zambujal
Apartado 7585 - Alfragide
2611-865 AMADORA

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
		1196/DSUDH/DEA	05.10.31
		Procº 142/2005	
		Procº 152/2005	

ASSUNTO: Extracção de inertes no Domínio Hídrico
Estudo de Impacte Ambiental do Plano de Extracção de Inertes no rio Ponsul,
proponente - Sobritas (EIA nº1440)
Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Extracção de Inertes no rio Ponsul
- Monte Pinares, proponente José António Perquilhas (EIA nº1469)

Relativamente aos projectos supra referidos que se encontram em Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, cujos troços objecto de intervenção se localizam no rio Ponsul distanciados cerca de 1 500 m entre si (Figura), refere-se que:

A extracção dos inertes em zonas do domínio hídrico, encontra-se sujeita às disposições legais constantes do Decreto Lei nº46/94 de 22 de Fevereiro e do Despacho Normativo nº14/2003 de 14 de Março, ou seja a extracção de inertes, em zonas do Domínio Hídrico, "só é permitida quando existam planos específicos que definam os locais potenciais de extracção" ou "na ausência de planos específicos, a extracção de inertes só deve ser autorizada quando justificada por razões de ordem técnica, ambiental e paisagística e em locais cujo desassoreamento seja imprescindível e possa conduzir à existência de melhores condições de funcionalidade".

Assim, em relação aos dois projectos em análise e dado ainda não ter sido elaborado o Plano Especifico, afigura-se necessário, que antes de qualquer outro procedimento, a Entidade Licenciadora deverá demonstrar que existe um parecer favorável para a utilização do Domínio Hídrico, devidamente enquadrado na legislação em vigor (parecer Prévio nos termos do D.L. nº46/94 de 22 de Fevereiro), situação que não foi possível confirmar nos elementos disponíveis.

Ex. N.º 1196
1196
18.11.2005
Tomei conhecimento
21/11/2005



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA

Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico
Divisão de Estudos e Avaliação

Acresce ainda que, dado estas extracções ocorrerem em área inundadas carecem de parecer do Instituto da Água, nos termos do artigo 14º do D.L. 468/71, de 5 de Novembro, na redacção dada pelo D.L. nº89/87 de 26 de Fevereiro, situação que também não se tem conhecimento.

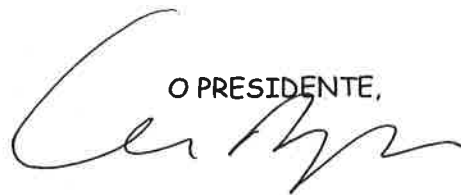
A informação disponível, nomeadamente nos respectivos Estudos de Impacte Ambiental, não justifica devidamente a necessidade de proceder à extracção de inertes por razões de funcionalidade da linha de água, como também não permite avaliar o estado da linha de água, nem conhecer quais as tipologias de intervenção que contribuam para manter o equilíbrio ambiental do curso de água. O plano de monitorização apresentado é insuficiente, não avalia a produção de sedimentos nem a evolução da linha de água.

Atendendo ao exposto, entende-se que a continuidade de ambos os processos só poderá ter lugar quando se encontrarem reunidas as condições legais acima referidas.

Neste contexto, considera-se que os respectivos processos de AIA não deveriam ter sido instruídos, considerando-se que os mesmos deverão ser encerrados.

Mais se informa que o INAG se encontra a desenvolver um estudo de identificação da zona ameaçada por cheias no rio Ponsul, que poderá culminar na sua classificação como zona adjacente, nos termos do D.L. nº468/71, de 5 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE,


Orlando Borges

TF/

ANEXO II

Contributo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/Centro)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CONTRIBUTO TÉCNICO DA CCDR CENTRO
CONFORMIDADE DO EIA

Projecto: Plano Extracção de Inertes do rio Pãosul

Processo N.º: AIA.05.02.05-28/2005 (IA - AIA n.º 1440)

Proponente: SOBRITAS – Sociedade de Britas e Areias, Lda.

Licenciador: CCDR Centro

No âmbito do procedimento de AIA supra mencionado, esta CCDR recebeu para análise o Aditamento ao EIA, bem como o parecer do INAG, remetido ao Instituto do Ambiente, referente aos procedimentos de AIA da SOBRITAS e de José António Perquilhas, ambos referentes a projectos de extracção de inertes no rio Pãosul.

Em reunião interna foram analisados os elementos apresentados, tendo por base o conhecimento técnico da área por alguns dos presentes, com o objectivo de elaborar um contributo escrito a enviar à coordenação da CA, tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. O ICN considera que:

"De acordo com as justificações do Aditamento ao EIA é entendimento do ICN que não são apresentadas razões técnicas, ambientais e paisagísticas que justifiquem a imprescindibilidade de proceder ao desassoreamento do rio Pãosul numa extensão de 3 km, designadamente:

- falta a fundamentação técnica que justifique a necessidade de se proceder ao desassoreamento do rio Pãosul tal como previsto no n.º 2, do art. 51, Decreto-lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

- não é demonstrada a vantagem ambiental de se intervir apenas num pequeno sector do rio correspondente à área a intervencionar (cerca de 3Km de extensão);"

concluindo que o mesmo deve ser declarado desconforme.

2. O INAG enviou a sua posição ao IA referindo que a justificação da necessidade do projecto é insuficiente, por não cumprir o preceituado legal, nomeadamente o estipulado no DL n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (ausência de um plano específico de extracção de inertes), e do DL n.º 468/71, de 5 de Novembro, alterado pelo DL n.º



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Fax

CC:	N.º Fax: 330.125/2005
Data: 21-11-2005	N.º de Páginas Incluindo Esta: 1+4

DE: DSGA / DAA	PARA: Instituto do Ambiente a/c Eng. Marina Barros
- 239 400100	- 21 472 82 00
- 239 400115	- 21 471 90 75
- geral@ccr-c.pt	-

ASSUNTO: CONTRIBUTO DA CCDRC	
Projecto: Plano de Extração de Inertes no rio Pãosul	
Processo de avaliação: AIA 2005-0028-05.02.05	
Classificação: Anexo II – n.º 2, c), áreas sensíveis	
Proponente: Sobritas – sociedade de Britas e Areias, Lda.	
Licenciador: CCDR Centro	
OBSERVAÇÕES:	<input checked="" type="checkbox"/> Urgente <input type="checkbox"/> Responder com Urgência

MENSAGEM:

Na sequência dos trabalhos da CA, sobre o processo mencionado em epígrafe, junto se remete para os devidos efeitos o contributo desta CCDR afim de ser integrado no parecer da Comissão de Avaliação.

Mais se informa, que agradecemos o envio da proposta de parecer final com vista a uma última análise e posterior delegação de assinatura, evitando a deslocação propositada do nosso representante a esse Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Instituto do Ambiente	
PRES.	<input type="checkbox"/> VPFS <input type="checkbox"/> VPLG <input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:	
SACI <i>DAIA</i> <input checked="" type="checkbox"/>	GDGA <input type="checkbox"/>
SADF <input type="checkbox"/>	GERA <input type="checkbox"/>
SEPA <input type="checkbox"/>	GJUR <input type="checkbox"/>
SIPP <input type="checkbox"/>	GSTI <input type="checkbox"/>
SLRA <input type="checkbox"/>	
OUTROS: <i>042857</i>	
<i>22-11-2005</i>	

O Vice-Presidente

Prof. Doutor José Manuel Martins

JCC

330.125

21.11.2005

Por favor contactar no caso de recepção deficiente

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

1/1



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

89/97, de 26 de Fevereiro (por se localizar em áreas inundáveis). Face a estas lacunas legais e a algumas lacunas técnicas e à ausência de um parecer técnico da CCDRC, enquanto entidade licenciadora, favorável para a utilização do Domínio Hídrico, o INAG pronunciou-se no sentido de que os referidos procedimentos de AIA não deveriam ter sido instruídos, por não estarem reunidos os quesitos legais acima referidos.

3. Sendo esta CCDR a entidade licenciadora e que em devido tempo comunicou aos promotores que qualquer pretensão, naquela área, careceria de AIA prévia, foi a mesma responsável pelo envio do EIA à Autoridade de AIA, considerando estarem reunidas as condições para o pedido de licenciamento formulado pela SOBRITAS.

Assim e sem prejuízo da análise da conformidade do EIA, produzida pela respectiva CA, considera esta CCDR enquanto entidade licenciadora que:

1. A intervenção de desassoreamento deste troço do rio Pônsul se reveste de inegável interesse técnico de funcionalidade hidráulica e também público, nomeadamente porque
 - a. Aquele troço de rio sempre sofreu ao longo dos anos um processo de assoreamento sistemático que altera drasticamente o seu funcionamento hidráulico com prejuízos claros para o próprio leito e margens do rio, para o escoamento e para os terrenos confinantes de propriedade privada. Tais factos justificaram intervenções (licenciadas por estes Serviços), que contemplaram a extracção de inertes acumulados e correcções marginais.
 - b. A gravidade da situação acentuou-se nos últimos anos (sem extracções), traduzindo-se na existência de cotas no leito do rio, iguais ou próximas das cotas das margens e dos terrenos confinantes, originando galgamentos e deposição de sedimentos, com perda de solo arável e também ravinamentos e perda de terrenos, com prejuízo da propriedade privada.
 - c. Estas ocorrências originaram já reclamações dos proprietários, podendo inclusivamente conduzir a acções legais sobre esta CCDR enquanto entidade responsável pela gestão do Domínio Hídrico.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- d. Estão ainda postas em causa infra-estruturas hidráulicas (pequenos açudes) a jusante da zona de intervenção, que foram danificadas ou perderam funcionalidade.
2. Não obstante a ausência de um plano específico, considera esta CCDR que esta intervenção contribuirá para a minimização dos efeitos de assoreamento e poderá garantir a defesa dos terrenos confinantes, especialmente em períodos de grandes caudais melhorando o funcionamento hidráulico do rio e evitando danos nas margens e propriedades confinantes. Nestas condições, esta extracção enquadra-se no n.º 2 do artigo 51.º do DL n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
 3. Relativamente ao facto de se justificar a intervenção num troço de 3km do rio, esta CCDR, pelo histórico das explorações e pela evolução do assoreamento do rio, considera que esta zona é uma das que apresenta maior assoreamento, embora não seja a única, e que tratando-se de uma iniciativa privada, esta está territorialmente condicionada pelos limites de titularidade do próprio promotor e/ou proprietário. No entanto, é também convicção técnica destes Serviços, que a intervenção neste troço melhorará as condições de circulação de água e sedimentos, não só a montante mas também a jusante, e simultaneamente não põe em causa a eventual necessidade de intervenção, noutro(s) troço(s) do mesmo rio.
 4. Sem prejuízo de se iniciarem os trabalhos conducentes à elaboração de um plano específico para o rio Pônsul, é opinião desta CCDR, que a presente intervenção, bem como a manifestada por outro promotor a jusante desta (José António Perquilhas), se revestem de inegável interesse a curto prazo (podendo ter até algum carácter de emergência) para garantir melhores condições de circulação hidráulica do rio e salvaguardar as margens e propriedades confinantes, não colocando em causa a avaliação geral e as orientações que venham a ser produzidas no já referido plano específico. Tornam-se assim acções com carácter de imprescindíveis e conducentes a melhores condições de funcionalidade como consta do n.º 2 do artigo 51.º do DL n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, atrás referido.
 5. Por fim, não pode esta CCDR deixar de evidenciar que a não intervenção a curto prazo no rio Pônsul, para desassoreamento, induz riscos acrescidos de afectação dos espaços marginais e confinantes com o rio, podendo despoletar procedimentos de responsabilização do Estado (MAOTDR/INAG/CCDR), não inéditos, por



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ausência de medidas de gestão e/ou de intervenção adequadas e eficazes, que evitem prejuízos a privados.

Face ao exposto, esta CCDR reitera a necessidade desta intervenção, numa perspectiva de interesse público e de gestão proactiva deste curso de água, sem prejuízo de uma avaliação ponderada e integrada de outros elementos em presença, como sejam o património natural e a paisagem. Por último, também se salvaguarda naturalmente que o EIA que serve de suporte ao procedimento de AIA, deve contemplar a informação suficiente para que todas as entidades participantes possam efectuar essa mesma avaliação.

Mais se informa, que após contacto telefónico com Coordenadora da CA, a Eng.^a Marina Barros, foi transmitido ao representante desta CCDR que, da reunião da CA hoje havida foi elaborado um parecer de desconformidade do EIA, faltando ainda adicionar o contributo da CCDR. Assim, por ser esta a posição da CCDR Centro, deve o presente contributo ser vertido no referido parecer da CA, aguardando-se a recepção de uma proposta final de redacção.

CCDR/DAA, 21 de Novembro de 2005

O Vice-Presidente da CCDR-Centro

(Prof. Doutor José Manuel Martins)